



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 29 DE abril DE 2014.

“Declara de Utilidade Pública o Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em _____ de _____ de 2014.

Gilmar Antônio Neto
Vereador

PROTOCOLO

29/04/14

Hrs: 15 : 00

Patrícia F. Elias



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto

JUSTIFICATIVA

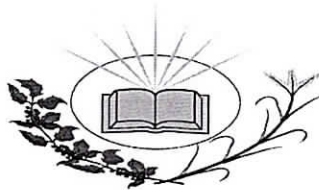
O Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão vem já há alguns anos realizando importante trabalho social em nossa cidade, principalmente realizando estudos dos problemas relativos à segurança pública e civil da população catalana e buscando melhorias e adaptações do ambiente urbano às necessidades coletivas.

Contudo, seus projetos e trabalhos precisarão de apoio financeiro a ser ofertado pelo Município para que se realizem a contento e alcancem seus objetivos.

Para tanto, é imprescindível a declaração de utilidade pública do referido Conselho, como exige a legislação vigente, sendo este o objeto do presente Projeto de Lei, o qual espera e pede seja aprovado pelos nobres Vereadores.

Catalão (GO), Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto, em 29 de abril de 2014.

Gilmar Antônio Neto
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Além disso, o Projeto está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Municipal 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j., é o parecer.

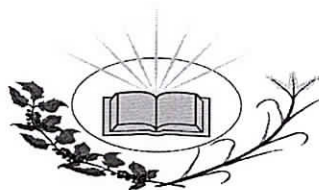
Catalão (GO), 23 de abril de 2011.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 051, de 29 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 051/2014**, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, o qual: ***“Declara de Utilidade Pública o Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa declarar como de “utilidade pública” a instituição de finalidade social a que se refere.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que a instituição a que ela se refere é de finalidade social e sem fins lucrativos.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que demonstram que a referida instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica, foi constituída há mais de um ano. Além disso, foi comprovada a idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, por meio de várias certidões que acompanham o projeto sob análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsões do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente possível a iniciativa de membro do Poder Legislativo para proposições desta natureza. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 51/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei n° 51, de 29 de abril de 2014, de autoria do Vereador Gilmar, "Declara de Utilidade Pública o Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no artigo 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"O presente projeto de lei tem por objetivo fornecer ao Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão o título de utilidade pública. O Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão vem já há alguns anos realizando importante trabalho social em nossa cidade, principalmente realizando estudos dos problemas relativos à segurança pública e civil da população catalana e buscando melhorias e adaptações do ambiente urbano às necessidades coletivas"***.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 51/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata sobre assunto de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 51/2014 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c" e §2º, artigo 95, inciso III e artigo 98, §1º, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Confere-se que a proposição atende aos requisitos das Leis municipal e federal que regulamentam as regras para declarar uma entidade de utilidade pública, quais sejam Lei Municipal nº. 1.328/93 e Lei Federal nº. 91/ 1935.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 51/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 51/2014.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DE CATALÃO
"CONSELHO DE SEGURANÇA"



Estatuto Social

Capítulo I

A denominação os fins, duração e a sede da Associação.

Artigo 1º - Ato de Fundação e aprovação do Estatuto e eleição da criação do Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão, denominada abreviadamente como **"CONSELHO DE SEGURANÇA"** que foi aprovada por todos os presentes, nesta data, 12/10/2012, com sede provisória na Rua: Hercílio Dias Nº: 210 Bairro: Santa Helena II e fórum no município de Catalão-GO.

Artigo 2º - O **"CONSELHO DE SEGURANÇA"** tem por objetivos principais:

I - O estudo dos problemas relativos a Segurança Pública e Civil da população, além de visar buscas de melhoria e adaptação do ambiente urbano as aspirações coletivas;

II - Pleitear juntos aos poderes públicos, soluções dos casos de necessidades do município;

III - Articular-se com o comércio, com a indústria em geral e com o povo no sentido de solucionar adequadamente esses casos;

IV - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais que estiverem ao seu alcance.

V - Realizar parcerias com Associação de moradores e/ou entidades organizadas, âmbito municipal, estadual e federal, pessoas físicas e jurídicas, do setor produtivo governamental e terceiro setor;

VI - Buscar recursos em instituições nacionais e internacionais para projetos de desenvolvimento da população;

VII - Focar desenvolvimento formal, profissionalizante e tecnológico para a comunidade através do movimento comunitário.

Capítulo II

Os requisitos para admissão, demissão, exclusão e categoria dos associados.

Artigo 3º - **"CONSELHO DE SEGURANÇA"** e constituído de números ilimitados de associados, maiores de 18 (dezoito) anos não podendo esse número ser inferior a 33 (trinta e três) quites com os cofres sociais, e representantes das seguintes Entidades convidadas a participar;

I - Clube de Prestações de Serviços

II - Lojas Maçônicas

III - Câmara de Dirigentes Lojista

IV - OAB

V - Entidades comunitárias e culturais

VI - Instituições de Ensino

VII - Associações Industriais e Comerciais

VIII - Conselho Municipal de Saúde

IX - Conselho Nacional de Meio Ambiente

X - Conselho Municipal de Assistência Social

XI - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

XII - Conselho Tutelar

Roberto Daz Gonçalves
Advogado
OAB-GO 15.859 CIC 315.048.501-06

- XIII – Instituição Religiosa
- XIV – Polícia Civil
- XV – Polícia Militar
- XVI – Corpo de Bombeiros
- XVII – Polícia Rodoviária Federal
- XVIII – Juizado da Infância e Juventude



Artigo 4º - Admitir-se à o associado mediante proposta da Diretoria, de outro associado ou por fichário e aprovado em Assembleia geral, e não responderá por nenhum ato da Diretoria, observar a categoria do associado.

Artigo 5º - Demitir-se à o associado que infringir a disposição estatutárias, praticar atos que desabone o nome da Associação ou perturbar a ordem estabelecida e passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Exclusão

Parágrafo único: de Acordo com a deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os associados dividem-se em cinco categorias:

- I – Fundadores – Os escritos até a data da aprovação deste estatuto
- II – Efetivos – Os admitidos depois da aprovação pela Assembleia Geral
- III – Honorários – Os propostos pela diretoria e aprovados pela Assembleia Geral
- IV – Beneméritos – Os que tiverem prestado a comunidade relevantes serviços a juízo da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral;
- V – Contribuintes – Os que forem aceitos a pagarem a mensalidade com um e demais encargos fixados em Assembleia Geral.

Artigo 8º - O associado haja recebido a título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

CAPITULO III

Os direitos e deveres dos associados

Artigo 9º - São Direitos dos associados;

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III – Promover palestras de interesse coletivo; ciente de sua não remuneração;
- IV – Beneficiar-se dos serviços do “CONSELHO DE SEGURANÇA”, uma vez quite com a Tesouraria;
- V – Desligar-se do “CONSELHO DE SEGURANÇA”, uma vez quite com a Tesouraria;
- VI – Apresentar novos associados para a apresentação da Diretoria;
- VII – Manter-se informado dos acontecimentos da Entidade;

Artigo 10º - São Deveres dos Associados:

- I – Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II – Pagar suas mensalidades;
- III – Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral, quando for solicitada;
- IV – Respeitar a fazer respeitar o estatuto social e regulamentos;
- V – Promover e praticar solidariedade;
- VI – Comparecer assiduamente as reuniões, Assembleia Geral e demais atividades promovidas pela entidade;

Retido 12 de Novembro
Adm. 12 de Novembro
B-GO 15.209 010 315.048.50

VII – Registrar todos associados e zelar pela harmonia entre eles.

Artigo 11º - Dar-se o desligamento do associado:

- I – Mediante seu expresse pedido e estando quite com a Tesouraria;
- II – Pelo não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas;
- III – Pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Artigo 12º - O associado que se desligou, na forma poderá ser readmitido se saldar débitos atrasados, e o excluído cabem recurso para Assembleia Geral.

Artigo 13º - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar débitos atrasados, e o excluído cabe recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

As fontes de Recursos para a sua Manutenção

Artigo 14º - As fontes de Recursos para a sua Manutenção serão através de:

- I – Donativos, subvenções e resultados de atividades sociais;
- II – Contribuições dos associados;
- III – Parcerias com instituições de âmbitos federais, estaduais, municipais e instituições internacionais, pessoas físicas e jurídicas.

CAPITULO V

As condições para Alteração e Dissolução das Disposições Estatutárias

Artigo 15º - Com o crescimento do Conselho, as disposições deste Estatuto poderão ser reformadas em partes ou no todo, em Assembleia Geral extraordinário por deliberação de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira Convocação, e em segunda convocação com um terço dos associados presentes.

Parágrafo único – Para alteração estatutária e exercício o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar na primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço da segunda convocação.

Artigo 16º - Só poderá ser dissolvida se não houver interesse da comunidade para dar continuidade as atividades, ou não tiver atingido seus objetivos, por deliberação de dois terços, ou quando o mínimo de associados for de 33 (trinta e três) de acordo com a Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 17º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Entidade será destinado a uma instituição de caridade brasileira à escolha da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sendo assim o patrimônio adquirido por suas regionais serão destinadas ao “**CONSELHO DE SEGURANÇA**” que realiza a distribuição do mesmo a entidades Filantrópicas regulamentadas na cidade.

CAPITULO VI

Dos Órgãos da Administração e de Deliberação

Artigo 18º - São Órgãos da Administração e Deliberação

- I – Diretoria
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembleia Geral

CAPITULO VII

Composição da Diretoria e Atribuições





Artigo 19º - A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º e 2º Secretário
- IV – 1º e 2º Tesoureiro
- V – Diretor de Comunicação
- VI – Conselho Fiscal e Suplente
- VII – Conselho Técnico

Parágrafo Único: É gratuito o exercício dos Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e são inelegíveis os menores de Dezoito anos não emancipados e os analfabetos.

Artigo 20º - Compete a Diretoria coletivamente:

- I – Exercer a administração dentro da Lei do Estatuto e do regimento interno tomando as necessárias à consecução dos fins sociais;
- II – Admitir ou recusar candidato a associados, bem como determinar sua exclusão;
- III – Nomear funcionários, fixando-lhe vencimentos;
- IV – Autorizar despesas e deliberar; os membros da Diretoria Executiva respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **"CONSELHO DE SEGURANÇA"**
- V – Resolver os casos omissos, propor a Assembleia Geral em modificações que se fizeram necessárias no Estatuto Social.

Artigo 21º - A Diretoria reúne-se à mensalmente com a maioria dos membros, e será destituído o Diretor que sem justa causa, não comparecer em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Artigo 22º - Os cargos poderão ser ampliados com o crescimento da Entidade.

Artigo 23º - Ao Presidente Compete.

- I – O Presidente responde judicialmente e extrajudicialmente por todos os atos do **"CONSELHO DE SEGURANÇA"** em todas as esferas nas áreas municipais, estaduais e federais.
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- III – Solucionar os casos de urgência submetendo-os e a seguir aprovação da Diretoria;
- IV – Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos a motivação financeira;
- V – Apresentar anualmente a Assembleia Geral na Segunda quinzena de Setembro, Exposição das atividades e prestação de contas;
- VI – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria quando for necessária;
- VII – Nomear comissões especiais e fazer acompanhamento;
- VIII – Convocar o Conselho Fiscal quando for necessário.

Artigo 24º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25º - Cabe ao 1º Secretário

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos **"CONSELHO DE SEGURANÇA"**;
- II – Redigir ou fazer toda a correspondência assinando-a quando lhe competir, ter sob sua guarda o livro de atas e fichários;
- III – Lavrar ou fazer atas nas reuniões e Assembleias;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias.



Artigo 26º - Ao 2º Secretario compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos

Artigo 27º - Cabe ao Tesoureiro

I – Ter sob sua guarda a responsabilidade do patrimônio do “**CONSELHO DE SEGURANÇA**”;

II – Arrecadar joias, mensalidades, contribuições e demais rendas de “**CONSELHO DE SEGURANÇA**” assinado os respectivos recibos;

III – Assinar com o Presidente os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;

IV – Ter sob sua guarda o livro caixa;

V – Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

VI – Fazer pagamentos deliberados pela Diretoria.

Artigo 28º - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir em suas faltas ou impedimentos

CAPITULO VII

Composição de Conselho Fiscal e Funções

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros e 3 (Três) suplentes tendo um Presidente e um

vice-presidente todos eleitos em Assembleia Geral e com igual tempo de Gestão da Diretoria, sendo os demais

Conselheiros do 1º ao 5º.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

I – Examinar os balanços, bem como o balanço anual, emitir pareceres a respeito;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

III – Estudar e opinar sobre a situação financeira do “**CONSELHO DE SEGURANÇA**”

IV – Aprovar as tabelas de taxa e contribuições

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reuni-se à ordinalmente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do

Presidente, Diretoria, ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três)

reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

Artigo 32º - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros

presentes e registrados em livro próprio de atas.

Artigo 33º - O Conselho Técnico terá a participação de Delegado de Policia Civil, Titular de sua região, do Comandante Militar de sua região se for o caso, do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, do promotor de Justiça e de um representante de poder Executivo e Legislativo do Município.

CAPITULO IX

Das Assembleias Gerais

Artigo 34º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger administrativos;

II – Destruir os administradores;

III – Aprovar as contas;

Roberto Dias Gonçalves
Advogado
OAB-GO 15.859 OIC 315.048.501-41

IV – Alterar estatuto



Parágrafo Único: Para as Deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

Artigo 35º - A Assembleia Geral é órgão soberano do “CONSELHO DE SEGURANÇA” e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes as atividades e fins de “CONSELHO DE SEGURANÇA”.

Artigo 36º - A Assembleia Geral reuni-se à ordinariamente uma vez por ano na Segunda quinzena de Setembro para:

- I – Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II – Discutir e votar parecer de Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- III – Discutir assuntos de interesse da “CONSELHO DE SEGURANÇA” em prol da comunidade;
- IV – Propor a concessão de título de associado honorário.

Artigo 37º - A Assembleia Geral reuni-se à extraordinariamente em qualquer época quando convocado:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria através da maioria de seus membros pelo Conselho Fiscal;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – A requerimento de um terço dos associados quites, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 38º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa ou por editais afixados na Sede, designado com antecedência mínima de cinco dias úteis, hora e local da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo Único: Nessa assembleia é vedado a discussão da matéria estranha a convocação.

Artigo 39º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos associados quites presentes, sendo proibido o voto por procuração, resolver em grau de recurso o caso de exclusão;

CAPITULO X

Das Eleições e Posses

Artigo 40º - As eleições para órgãos administrativos do “CONSELHO DE SEGURANÇA” realizar-se ao de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no nono mês do ano, por chapa completa, a Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Parágrafo Único: Para concorrer os cargos da Diretoria, o candidato deverá comprovar residência no município por mais de um ano e estar associado a entidade.

Artigo 41º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se ao pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 42º - O direito de voto é pessoal, individual para maiores de 16 (dezesesseis) anos:

I – O associado que tiver qualidade e acima de 18 (dezoito) anos para se candidatar-se, poderá apresentar-se, para registro de sua chapa na comissão eleitoral composta por 3 (três) membros associados, até cinco dias úteis antes da eleição apresentando chapa completa.

II – Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na comissão eleitora, que no dia da eleição deverão estar afixada na banca receptora de votos.

III – Poderão ser registradas chapa para a diretoria e para o Conselho Fiscal, separadamente sendo vedado o registro para cargos isolados.

IV – E facultado ao candidato que encabeça uma chapa “da Diretoria do Conselho Fiscal” retirar o registro dela até dois dias antes da hora marcada para o início da votação.

V – A Apuração deverá ser iniciada após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público na sede social o resultado da Assembleia.

VI – O pleito dar quorum, quando for chapa única dois terços dos associados.

VII – Vencerá a eleição o mais votado ou em caso de empate tomará posse aquele que tiver mais idade.

VIII – Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para julgamento em assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 43º - A posse será dada pelo:

I – Comissão eleitoral

II – Presidente retirante



Parágrafo Único – Em assembleia através de termo próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPITULO XI

Recuperações de Dependentes Químicos

Parágrafo Único - Fica destinado a criação de clínicas para recuperação de dependentes químicos de baixa renda, onde a família terá que apresentar documentos comprovando que não podem pagar uma clínica particular.

CAPITULO XII

Criação e Ampliação das Clínicas

Parágrafo Único - A construção das clínicas e a manutenção das mesmas vira de doações dos poderes Municipal, Estadual, Federal, Empresas, Pessoas Físicas e Jurídicas dentre outros.

CAPITULO XIII

Dos Bens Patrimoniais

Artigo 44º - O patrimônio de “CONSELHO DE SEGURANÇA” e constituído de:

I – Dos bens moveis e imóveis que possuem e vier possuir;

II – Dos resultados de atividades sociais;

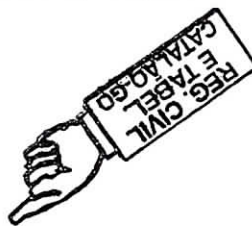
III – Das contribuições dos associados, renda patrimoniais;

IV – De subvenções, donativos, legados.

Artigo 45º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados de títulos de dividas publica ou dos bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

Artigo 46º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Catalão 12 de outubro 2012.



Francisco Lopes da Silva Neto
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO / GO
RUA NASSIM AGEL, 661 - Cx. Postal 17 - CENTRO - FONE: (64) 3411-2027 - Fax: (64) 3442-7105
TABELIA DESIGNADA: ROSEANE CRISTINA MESQUITA DE ASSUNÇÃO

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO.....

Em testemunho (R) da verdade.....

Catalão - GO, 12 de outubro de 2012.....

Roseane Cristina Mesquita de Assunção - Notária.....

Valido somente com selo de autenticidade

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

[Handwritten signature]

Roberto Daz Gonçalves
Advogado
Catalão GO 15.859 OIC 315.048.501-06



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS COM. DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELIA: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
RUA PLINIA PONSICA PASCHOAL Nº 1780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE (64) 3441-2503 - FAX (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 23,
protocolizado e digitalizado sob o nº 53.967 e registrado sob
o nº 2.365, de fls. 128V/132F. Dou fe. CATALÃO-GO,
12/10/2012.

Custas: R\$ 45,62 Taxa J.º: R\$ 9,64 Total: R\$ 55,26

[Handwritten signature]
Samara Cristina Espindola Sampaio - Escrevente

"Valido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



Termo de Abertura

1

Contem este livro 100 folhas numeradas tipograficamente de 1 a 100 números e percuissão para lavatura de Assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias do "Conselho de Segurança".

Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão.

Catalão 12 de Outubro de 2012



Presidente: Francisco Lopes da Silva Neto

Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da 1ª Diretoria.

No dia Doze de Outubro de Dois mil e Doze, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua: Arcílio Dias nº 210 Bairro: Santa Helena II, os signatários desta ata, com a finalidade de tratarem da fundação do Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão, denominada abreviadamente como "Conselho de Segurança" aberto os trabalhos às dez horas da manhã foi indicado para presidir e secretariar a mesma o Sr. Francisco Lopes da Silva Neto, que explicou a todos, os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação do "Conselho de Segurança" que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida iniciou-se a discussão para a elaboração do Estatuto Social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e íntegra como anexo a esta ata.

Em seguida foi realizada a eleição e posse do diretório que assim ficou constituída:

Diretoria Presidente: Francisco Lopes da Silva Neto, brasileiro, empresário. CPF: 010.397.438-54
RG: 4071113 SSPGO, residente à Rua: 508 nº 210
Bairro Santa Cruz.

Vice Presidente: Graziane Gonzaga Silva, recepcionista
CPF: 007.075.431-42 RG: 4704252, residente à Rua:
508 nº 210 Bairro: Santa Cruz.

1º Secretária: Francisca Lopes do Nascimento, Técnica de Enfermagem, CPF: 247.777.048-90 RG: 27.272.016-1, residente à Av. Brasília n: 206 Bairro: São João.

2º Secretária: Magda Lopes da Silva, secretária CPF: 293.589.648-39 RG: 330556721, residente à Rua: Das Dalias s/n: Id. Primavera

1º Tesoureiro: Vasco Antônio Rodrigues da Costa, professor CPF: 287.971.751-53 RG: 1718853, residente à Rua: 94 n: 745 Bairro: Castelo Branco 2.

2º Tesoureira: Jeanita Batista Gonzaga Silva, comerciante CPF: 945.107.411-20 RG: 16996535 residente à Rua: 508 n: 210 Bairro: Santa Cruz

Diretor de Comunicação: Welyton Ilôr de Godoi Editor publicitário CPF: 189.240.501-68 RG: 943726 residente à Rua Sidemar Lamargo n: 1095 Bairro: Vila Chaud.

1º Suplente: Mara Maura Gonçalves da Silva professora, CPF: 612.840.841-91 RG: 3347996/48994882 residente, à Rua: 402 n: 760 Bairro Pontal Norte

2º Suplente: João Francisco Pires, pedreiro CPF: 218.084.901-00 RG: 1110421-5505216, residente à Av.: Antônio de Paiva n: 188 Bairro Pontal Norte

3º Suplente: Maria Francisca Nunes, do lar CPF: 664.640.721-52 RG: 2218198, residente à Rua: 403 n: 210 Bairro: Pontal Norte

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente eleito e ora empossado agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às Dezoito horas e vinte minutos, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme foi aprovada pelos presentes. Eu Francisca Lopes do Nascimento subscrevi a mesma, assinando e segue assinaturas dos presentes


 Graziame Gonzaga Silva
 Francisca Lopes do Nascimento
 • Macda Lopes da Silva
 Vario Antonio Rodrigues da Costa
 Fegantina Batista Gonzaga Silva
 • Mara Moura G. Silva
 • Joao Francisco Reis
 • Maria Emmanoel

Conselho Fiscal

O presidente Francisco Lopes da Silva
 Neto junto com a comissão executiva no dia
 Doze de Outubro de Dois mil e Doze às Doze horas
 e trinta minutos deram posse ao Conselho Fiscal
 composto de 5 membros e 3 Suplentes:

Presidente: Fabio Cosme Gonzaga Silva, líder
 de produção, CPF: 022.344.551-70 RG: 4820713
 residente na Rua: 508 n: 210 Bairro: Santa Cruz

Vice Presidente: Reibson Barbosa Gomes, motorista
 CPF: 004.367.841-65 RG: 4274459 residente na Rua
 G2 n: 48 Bairro: Santa Terezinha

3º Lindalva Lopes da Silva Schrotenfuchs, dolar
 CPF: 012.955.508-81 RG: 27.537.844-5 residente na
 Av: Brasília n: 206 Bairro: São João

4º Duilane Nunes Ribeiro CPF: 197.936.261-0
 RG: 455682, residente na Rua: Nicolau Sapatlin n: 170
 Bairro: Três Cruzes

5º Cosme Damiano Dourm Silva, vendedor
CPF: 035.928.181-80 RG: 5532601, residente à Rua 508
nº 210 Bairro: Santa Cruz

Suplentes:

1º Grazielle Gonzaga Silva, do lar CPF: 978.650.
281-72 RG: 55553781-3 residente à Rua G 2 nº 48
Bairro: Santa Teresinha

2º Carlos Jorge Conceição da Silva CPF: 042.415.481-13
RG: 5885663 residente à Rua C Quad 9 Lt 19 nº 221
Bairro: Evelina Mour.

3º Manoel Alves Martins CPF: 861.776.806-15
RG: 6468757 residente à Rua Salustiano Vieira Paz
nº 1500 Bairro: Panema.

Todos os conselheiros demonstraram disposição para trabalhar pelo novo conselho, que ora se organizar, entendendo por um trabalho profundo por Catalão, todos se comprometem a darem o melhor de si, e cumprir o Estatuto Social, para que tudo corra da melhor maneira possível, ficando desde já, todos empossados e habilitados a seguir suas funções.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente Francisco Lopes da Silva Neto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia às treze horas e dez minutos do qual lavrou-se a presente ata, que após lida foi aprovada pelos presentes. Eu Francisca Lopes do Nascimento subscrevi a mesma assim pelas assinaturas dos presentes.

Fábio Cosme Gonzaga da
Reibson Barbosa Gomes

Simcha LSS Chompu

Georgo Negro Ribeiro

• Camélamas de Silva

• Gozi de Goyaga de

• Carlos Jorge Loução da Silva

• Manoel Alves Martins

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.093.284/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2012
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA CIVIL DE CATALAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO DE SEGURANCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R HERCILIO DIAS	NÚMERO 210	COMPLEMENTO	
CEP 75.701-970	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA II	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/10/2012** às **08:51:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que adquiram personalidade jurídica;

que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade

que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados (redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979).

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em Decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, *ex officio*

Parágrafo único - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e
Tabelionato 2º de Notas

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelião - Tabeliã Substituta
(64) 3441 - 2503

LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
ESCREVENTES



CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 23, às fls. 123F/125V a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 53.965, registro sob o nº 2.363 em 18/10/2012, contendo 6 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

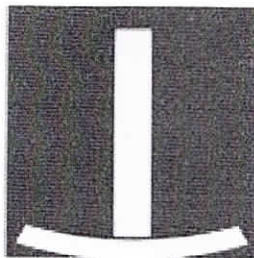
2

*Ata de Fundação, Suprimento do Estatuto,
Eleição e Posse da 1ª Diretoria.*

No dia Doze de Outubro de Dois mil e Doze, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua: Excílio Dias nº 210 Bairro: Santa Helena II, os signatários desta ata, com a finalidade de tratar da fundação do Conselho de Segurança Pública e Defesa Civil de Catalão, denominada abreviadamente como "Conselho de Segurança" aberto os trabalhos às dez horas da manhã foi indicado para presidir e secretariar a mesma o Sr. Francisco Lopes da Silva Neto, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação do "Conselho de Segurança" que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida iniciou-se a discussão para a elaboração do Estatuto Social, cuja redação final foi aprovada por todos presentes e íntegra como anexo a esta ata.

Em seguida foi realizada a eleição e posse da diretoria que assim ficou constituída:

*Diretoria Presidente: Francisco Lopes da Silva Neto, brasileiro, empresário. CPF: 010.397.438-54
RG: 4071113 SSPGO, residente à Rua: 508 nº 210
Bairro Santa Cruz.*



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CATALÃO,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO
Nome do Pai	: JOAO LOPES DA SILVA
Nome da Mãe	: NARIA RITA DA CONCEICAO
Data de Nascimento	: 04/11/1959
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	:
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 01039743854
Domicílio	: CATALAO - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo	: 7239681.72.2011.8.09.0029
Juízo	: Catalão - Varas das Fazendas Públicas
Requerente	: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CATALAO
Requerido	: FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO
Adv. Requerente	: RUITER ANTONIO SILVA
Adv. Requerido	:
Natureza	: Execução Fiscal
Data da Distribuição	: 09/12/2011 10:32:35
Valor da ação	: 403.03

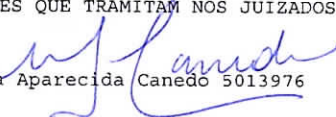


NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 15 de Abril de 2014.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Data da receita : 03/04/14
Guia no : 151975140

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

11:13:43 Maria Aparecida Canedo 5013976





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Finanças

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO; ESTADO DE GOIÁS.**

PROCESSO Nº: 7239681.72.2011

Natureza : Execução Fiscal
Executado : Francisco Lopes da Silva Neto
Exequente : Fazenda Pública do Município de Catalão

A Fazenda Pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, já qualificada nos autos sem epígrafe, vem via de seu procurador, devidamente constituído no respectivo processo, informar que a contribuinte cumpriu a obrigação, pagando os tributos e custas processuais relativos à execução fiscal supracitada.

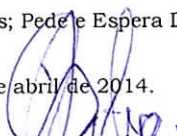
Diante disso, requer de Vossa Excelência o que segue:

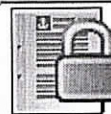
a) caso haja penhora, leilão ou hasta pública, seja destituídos e cancelados, havendo penhora on-line, seja imediato desbloqueio, com emissão de Alvará de Levantamento em nome da executada;

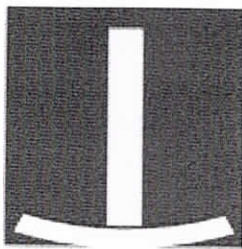
b) seja declarado extinto, com a consequente baixa do respectivo processo, nos termos do Art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos; Pede e Espera Deferimento.

Catalão, 14 de abril de 2014.


Ruyter Antonio Silva
OAB/GO 33.392





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão



Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CATALÃO,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta
Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR**
ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO
Nome do Pai	: JOAO LOPES DA SILVA
Nome da Mãe	: NARIA RITA DA CONCEICAO
Data de Nascimento	: 04/11/1959
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	:
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 01039743854
Domicílio	: CATALAO - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e
da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 3 de Abril de
2014.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 151974926

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:47:17 Waldivino Liberato Vieira Neto 5172861



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 03/04/2014 - 09:47:19

Validação pelo código: 109089683994, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 146526

Nome

14286 FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO

Endereço Completo

RUA 508, Nr. 210, Bairro: SANTA CRUZ, CATALAO - GO

Inscrição Municipal

null

C.P.F. /C.N.P.J.

010.397.438-54

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

07 Abril 2014

CERTIDÃO

Certifico para os fins de direito que o contribuinte acima citado, até esta data, está em dia com os tributos municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Certidão emitida termos do art. 332 e ss da lei nº 2174/03 - Código Tributário do Município de Catalão c/c os art. 126 e ss do decreto municipal nº 1.360/03.

Qualquer Rasura ou Emenda invalidará este documento.

ASSINATURA

Válida por 30

Usuário: 297

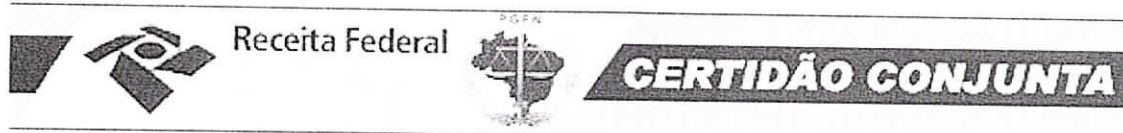
Emitida em: 07/04/2014 14.57.29

Certidao valida ate: 07/05/2014



ADERLI MARIA PEREIRA PONTES

Código de Validação: 11730146526



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO
CPF: 010.397.438-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:28:55 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2014.

Código de controle da certidão: **995A.D73A.CE55.5A4C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 11097235

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF

010.397.438-54

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.675.228.162

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 ABRIL DE 2014

HORA: 14:30:53